



PUBLICADO EM
PLACAR

Em 28/07/2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

ALTERADO PELO DECRETO Nº 103, DE 13/10/09

DECRETO Nº 190, DE 28 DE JULHO DE 2006.

(Revogado pelo Decreto nº 2.238, de 9 de agosto de 2022.)

**~~Dispõe sobre a concessão de diárias e
passagens na Administração Direta e
Indireta.~~**

**~~O PREFEITO DE PALMAS,~~ no uso da atribuição que confere o art.
71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º~~ O servidor do Poder Executivo Municipal que se deslocar a
serviço do Município de Palmas para qualquer parte do território nacional ou exterior,
fará jus à percepção de diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias
com pousada, alimentação e locomoção urbana, e passagens de ida e volta, na forma
deste Decreto.

~~Art. 2º~~ Para os fins do disposto neste Decreto, serão considerados
servidores aqueles que exercem cargos, emprego ou função pública.

~~Parágrafo único.~~ Os membros de comitivas ou missões oficiais
especialmente designados pelo Prefeito, não enquadrados no *caput* deste artigo,
serão considerados colaboradores eventuais, fazendo jus às diárias no valor devido a
servidor com função ou cargo correspondente.

~~Art. 3º~~ Será concedida diária de alimentação e pousada nos
deslocamentos para fora do Município de Palmas, desde que o servidor pernoite na
localidade para a qual se deslocou, por exigência do serviço.

~~Parágrafo único.~~ O servidor fará jus à metade do valor das diárias nos
seguintes casos:

- ~~I— quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;~~
- ~~II— no dia do retorno à sede;~~
- ~~III— quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada.~~

~~Art. 4º~~ Somente serão concedidas diárias aos servidores que estejam
no efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções, além daqueles considerados
colaboradores eventuais, na forma descrita, no parágrafo único, do art. 2º, deste
Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

~~Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:~~

~~I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;~~

~~II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração.~~

~~Art. 6º As diárias e passagens serão concedidas pelo Ordenador de Despesas ou a quem for delegada tal competência.~~

~~Art. 7º O documento de solicitação de diárias deverá conter, além da identificação da autoridade proponente, nome e qualificação do servidor, conforme Anexo II do presente Decreto.~~

~~§ 1º Na contagem para a concessão de diárias estabelecidas neste Decreto, incluir-se-ão o dia do início e do final do período de afastamento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.~~

~~§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.~~

~~Art. 8º Nos deslocamentos cujo objeto é o transporte de pessoas para tratamento de saúde fora do município de Palmas, a concessão de diária ao motorista e/ou acompanhante deverá ser precedida dos documentos de encaminhamento médico e da respectiva ODT – Ordem de Tráfego, emitida pela Garagem Central.~~

~~Art. 9º A concessão de diárias para participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos, palestras, etc, deve ser precedida da programação oficial do evento, ficando, ainda, o servidor responsável em apresentar cópia do comprovante de participação no relatório de viagem.~~

~~Art. 10. Considerar-se-á para cálculo das diárias, os valores constantes do Anexo I do presente Decreto.~~

~~Art. 11. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.~~

~~Art. 12. Serão restituídas pelo servidor, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu retorno, as diárias excedentes ao período de afastamento efetivo.~~

~~Parágrafo único. Quando por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento, o servidor restituirá, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o valor das diárias percebidas e os bilhetes de passagens não utilizados.~~

~~Art. 13. O servidor deverá apresentar à autoridade proponente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o período de afastamento, relatório de~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

~~viagem (Anexo IV), discriminando as atividades desenvolvidas, bem como devolver os bilhetes de passagens ou apresentar documento do transportador que comprove a viagem.~~

~~*Parágrafo único.* A autoridade que propuser o afastamento do servidor deverá atestar, em face dos resultados por este apresentados, o cumprimento da missão ou execução do serviço que justificou o afastamento.~~

~~**Art. 14.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste decreto a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.~~

~~**Art. 15.** Os processos de concessão de diárias, após a apresentação do relatório de viagem pelo servidor, deverão ser encaminhados ao Núcleo Setorial de Controle Interno para fiscalização final do cumprimento de seu objeto.~~

~~**Art. 16.** Integram este Decreto 4 (quatro) Anexos.~~

~~**Art. 17.** Fica revogado o Decreto nº 66, de 15 de março de 2005 e suas alterações.~~

~~**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PALMAS**, aos 28 dias do mês de julho de 2006.~~

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

ADJAIR DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I AO DECRETO Nº 190, DE 28 DE JULHO DE 2006.

TABELA DE DIÁRIAS

<i>Cargo e Categoria Funcional</i>	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	NO EXTERIOR
Prefeito e Vice-Prefeito Municipal	R\$ 270,00	R\$ 460,00	U\$ 500,00
Secretários, Presidente de Agência, Comandante da Guarda, Dirigente de Autarquia, Fundação ou Empresa Pública e Membros de Comitiva ou Missão Oficial.	150,00	310,00	380,00
Diretor, Gerente, Assessor e Chefe de Gabinete do Nível DS-3, DAS-01 e DAS-02 e Membros de Comitiva ou Missão Oficial.	130,00	200,00	380,00
Assessor e Assistente do Nível DAS-3 e Ocupante de Cargo Nível Superior.	120,00	170,00	380,00
Assistente de Encarregado dos Níveis DAS-4 e DAS-5 e Ocupante de Cargo de Nível Médio e Fundamental.	85,00	120,00	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I AO DECRETO Nº 190, DE 28 DE JULHO DE 2006.

CARGO E CATEGORIA FUNCIONAL	NO ESTADO R\$	FORA DO ESTADO R\$	NO EXTERIOR R\$
Prefeito e Vice-Prefeito.	324,00	552,00	1.200,00
Secretários, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete do Prefeito, Presidente de Agência, Presidente de Fundação, Comandante da Guarda Metropolitana, Diretor-Presidente do Banco do Povo, Diretor-Presidente do Previpalmas, Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Ensino, Ciência e Tecnologia, Coordenadores, Ouvidor Municipal, Assessor de Comunicação, Assessor Parlamentar, Assessor Técnico Legislativo, Assessor Extraordinário I, Superintendente Municipal do Trabalho e Emprego, Dirigente de Autarquia, Fundação ou Empresa Pública e Membros de Comitiva em Missão Oficial.	180,00	372,00	912,00
Chefe de Gabinete, Diretor, Subcomandante da Guarda Metropolitana, Gerente, Assessor Extraordinário II, Chefe Assessoria Técnica e de Planejamento, Assessor Técnico I, Nível DAS 1, DAS 1.1 e DAS 2 e Membros de Comitiva em Missão Oficial.	156,00	240,00	912,00
Assessor e Assistente do Nível DAS 3.1 e Ocupante de Cargo de Nível Superior	144,00	204,00	912,00
Assessor e Assistente dos Níveis DAS 4, DAS 5, DAS 6, DAS 7, DAS 8 e Ocupante de Cargo de Nível Médio e Fundamental.	102,00	144,00	720,00

(REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 103 DE 2009)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II AO DECRETO Nº 190, DE 28 DE JULHO DE 2006.

_____ **SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS**

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA(S)		
De conformidade com o Decreto nº _____, de _____ de _____ de 2006, solicitamos diária(s) para viagem, conforme especificações a seguir:		
DADOS PESSOAIS		
Nome: _____		
CPF: _____		
RG: _____	Órgão Emissor: _____	
DADOS BANCÁRIOS		
Banco: _____	Ag: _____	CC nº _____
DADOS FUNCIONAIS		
Órgão: _____		Lotação: _____
Matrícula: _____		Cargo: _____
Lotação: _____		
FINALIDADE DA VIAGEM		
Destinos: _____ Período: _____ Quant. Diárias: _____		
Valor da diária R\$: _____ Valor total R\$: _____		

Palmas, _____ de _____ de 2006.

_____ Funcionário (a)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
—		
Dotação orçamentária:	Elemento de Despesa:	Fonte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

AUTORIDADE PROPONENTE

~~Em razão da necessidade de deslocamento do referido servidor para o objeto acima descrito, proponho a liberação das diárias acima solicitadas.~~

Carimbo/assinatura

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

~~Autorizo, observadas as normas legais, a concessão de _____ diárias para atender o acima especificado.~~

Carimbo/assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III AO DECRETO Nº 190, DE 28 DE JULHO DE 2006.

REQUISIÇÃO DE PASSAGENS

Proponente

Nome
Cargo

Proposto

Nome
Cargo
CPF

Serviço a ser executado

--

Descrição

Intinerário (s)	Data/Hora Saída	Data/Hora Retorno	Valor Unitário

Total

Autoridade proponente	Ordenador de Despesas
_____ Em ____ / ____ / ____	_____ Em ____ / ____ / ____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO
~~ANEXO IV AO DECRETO Nº 190, DE 28 DE JULHO DE 2006.~~**

RELATÓRIO DE VIAGEM

DADOS DO SERVIDOR

Nome:	CPF:
Cargo:	Mat:

MOTIVO DA VIAGEM

Curso:	Local:
Seminário:	Local:
Visita Técnica:	Local:
Reunião:	
Outros:	
Local da Saída:	Destino:
Data da Saída:	Chegada:

MEIO DE TRANSPORTE

Ônibus: - valor da passagem	(R\$)
Outros - valor gasto	(R\$)
Total:	(R\$)

MEIO DE TRANSPORTE

Data: ___ / ___ / ___	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVAS

~~Na edição do Decreto nº 66, algumas disposições suscitaram dúvidas quanto à sua aplicação, como no caso da exclusão do dia do início do prazo de afastamento para efeito de contagem do prazo para a concessão da diária. O dia de afastamento tem que ser considerado como o início do prazo de afastamento, porque o servidor terá que arcar com custos fora de seu local de lotação: alimentação à noite e pernoite.~~

~~Outras disposições de grande relevância para comprovar a regularidade das despesas com diárias e viagens também ficaram sem previsão no Decreto original. As sugestões contidas nos arts. 8º e 9º deste projeto são os exemplos:~~

~~Desse modo, o que se pretende desta feita é resguardar a regularidade na aplicação das despesas com diárias e viagens no âmbito do Poder Executivo Municipal, inclusive com a atuação da Controladoria Geral do Município na fiscalização da eficácia dos resultados pretendidos pelo gestor público, quando da liberação da despesa.~~